



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 43 de 19 de novembro de 2019

Altera o Art 3º, e o Art 5º da Lei Complementar Nº 017/2010.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 17/2010, de 30 de dezembro de 2010, que passam a vigor da seguinte forma:

#### EMENDA MODIFICATIVA

**“Art. 3º Os estabelecimentos serão classificados como geradores de pequeno, médio ou grande porte, sendo que o coeficiente acima citado será multiplicado ao dobro (Cx2) quando se tratar de estabelecimento de médio porte e ao cubo (Cx3) quando enquadrado como gerador de grande porte, conforme laudo de avaliação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.**

**§ 1º - Será considerado gerador de pequeno porte, aquele estabelecimento que gere até 20 kg (vinte quilos) de lixo por dia;**

**§ 2º - Será considerado gerador de médio porte, aquele estabelecimento que gere o volume acima de 20 kg (vinte quilos), até o limite de 40 kg (quarenta quilos) de lixo por dia**

**§ 3º - Será considerado gerador de grande porte, aquele estabelecimento que gere volume acima de 40 kg (quarenta quilos), de lixo por dia.”**

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 17/2010, de 30 de dezembro de 2010, que passam a vigor da seguinte forma:

**“Art. 5º - A cobrança da referida taxa poderá ser realizada por Guia de Recolhimento em parcela única, junto ao carnê do IPTU, ou poderá o Município efetuar a cobrança da mesma através de conta de água, parcelando a mesma em até 12 (doze) meses, mediante convênio celebrado pelo Município”.**

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei Complementar nº 17/2010, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Candói, 19 de novembro de 2019.

Gelson Kruk da Costa

Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

Publicado no  
Nº  
de

Diário Oficial  
1889  
20/11/19  
de  
Gelson

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caciçue Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)